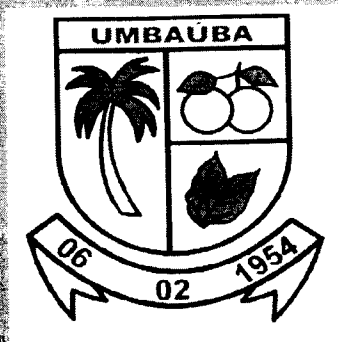


**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



**LEI 573/2008**

**De 28 de dezembro 2008**

***"Institui a Política Municipal de Interesse Social, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências".***

**MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: José Silveira Guimarães**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**LEI Nº. 573/2008  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Municipal de Habitação – CMH, bem como a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecidas nesta Lei, são destinados a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação do Plano Habitacional de Interesse Social, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 2º. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social deve orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, desenvolvendo estratégias para o acesso a terra urbanizada e a moradia a grupos familiares de menor poder aquisitivo, articulada com as demais Políticas Públicas, nos três níveis de governo, estabelecendo base para o desenvolvimento urbano integrado na busca da garantia do direito à moradia digna, devendo para tanto:

I – promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

II – buscar articulação com o governo federal e estadual para a implantação do Plano Habitacional de Interesse Social;

III – buscar utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IV – estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

V – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos indicadores de impacto social do Plano Habitacional de Interesse Social;

VI – estabelecer mecanismos para atendimento prioritário ao idoso, deficiente e famílias chefiadas por mulheres, nos Planos Habitacionais de Interesse Social.

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Umbaúba – CMH – com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 4º. O CMH terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação – PMH, devendo para tanto:

- I. definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II. elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III. discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV. garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V. articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI. incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

Art. 5º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta Lei, o CMH ficará responsável:

- I. pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II. pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este Conselho;
- III. pela formação de comitês regionais rurais e urbanos, que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV. pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- V. pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS;
- VI. pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 6º. O CMH terá como princípios norteadores de suas ações:

- I. a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II. o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III. a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo Único – Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMH a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos sociais.

Art.7º. O CMH terá como diretrizes:

- I. a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária, urbanística e jurídica e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II. a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III. a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV. o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 8º O CMH terá como atribuições:

- I. convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II. participar da elaboração e da fiscalização de plano e programas da política municipal da habitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- III. participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Umbaúba – FMH;
- IV. elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- V. deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- VI. propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- VII. incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII. possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- IX. constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- X. propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XI. acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124, de 16 de junho de 2005;
- XII. articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;
- XIII. elaborar seu regimento interno.

Art. 9º. O CMH terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Umbaúba.

Art. 10. O CMH será composto por um total de 12 (doze) membros titulares e 10 (dez) suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

- I. 06 (seis) representantes do poder público, sendo 02 (dois) técnicos;
- II. 04 (quatro) representantes da sociedade civil e movimentos populares;
- III. 02 (dois) representantes da área rural.

§ 1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 2º. Deverá ser observada, na composição do CMH, a exigência de indicação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres para cada segmento representado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

§ 3º. Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal de Habitação quando credenciados como delegados.

Art. 11. A função do conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 12. O mandato de conselheiro terá a duração de 3 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art. 13. O presidente do CMH será eleito entre seus pares com mandato de 3 (três) anos.

Art. 14. Os membros do CMH terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMH.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Umbaúba – FMH – de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente Lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Umbaúba, das áreas urbanas e rurais

Art. 16. O FMH ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 24 da presente Lei.

Art. 17. O FMH deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 2% (dois por cento) do orçamento municipal anual.

Art. 18. Constituirão outros recursos do Fundo:

- I. provenientes das dotações orçamentárias próprias;
- II. recursos provenientes de outros fundos públicos ou derivados, ou programas governamentais nacionais ou internacionais;
- III. recursos provenientes de empréstimos internos ou externos, desde que destinados para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;
- IV. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- V. doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- VI. os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na PMH;
- VII. outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituição oficial, em conta aberta, especialmente, para esta finalidade.

§ 2º. Os recursos do FMH, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados.

Art. 19. O Fundo Municipal de Habitação será uma unidade orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 20. Os recursos do FMH deverão ser destinados à:

- I. adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
- II. aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social, na forma da legislação em vigor;
- III. produção de lotes urbanizados e habitação popular;
- IV. produção de moradia em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V. programas e projetos aprovados pelo CMH;
- VI. outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMH;
- VII. construção, conclusão, melhoria e reforma de moradia;
- VIII. locação de unidades habitacionais para relocação de grupos familiares dentro do Programa de Regularização Fundiária;
- IX. recuperação ou edificação de habitação em espaços vazios, ociosos ou sub-habitados;
- X. aquisição de material de construção;
- XI. revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

Parágrafo Único – Para fins da PMH considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 (zero) a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre  $\frac{1}{2}$  (meio) a 3 (três) salários-mínimos.

Art. 21. O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do município de Umbaúba com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Parágrafo Único – Para ser enquadrado no *caput* deste artigo, a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Umbaúba, há pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 22. Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Umbaúba para incorporação ao Fundo.

Art. 23. A administração do FMH será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

- I. zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta Lei e em sua regulamentação;
- II. analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III. acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMH;
- IV. praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
- V. elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único – O FMH ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 24. O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do CMH e por um representante de cada um dos segmentos a seguir:

- I. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- II. De outros órgãos ou instituições do Poder Público Municipal;
- III. Câmara de Vereadores.

§ 1º - Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à Secretaria do Conselho Municipal de Habitação.

§ 2º - O mandato dos conselheiros gestores será de 3 (três) anos sendo sua recondução condicionada às normas do regimento interno do CMH.

§ 3º - A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 25. A função do conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O CMH para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 27. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMH e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMH.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; exercerá função executiva no CMH, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros através da concessão de passes para transporte coletivo urbano e rural.

Art. 29. São atribuições da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos:

- I. administrar, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Habitação;
- II. encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de convênios para mútua cooperação a serem firmados com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta Lei, após a aprovação do Conselho de Habitação;
- III. executar e divulgar à população as formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;
- IV. articular ações com as demais secretarias que executam Políticas Públicas, visando à melhoria de vida da população, alvo das ações da Política Habitacional;
- V. alimentar, com dados dos usuários da Política Habitacional;
- VI. participar da Conferência das Cidades;
- VII. submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação:
  - a) o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, em consonância com o Plano Habitacional de Interesse Social;
  - b) o Plano de Urbanização Especial;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

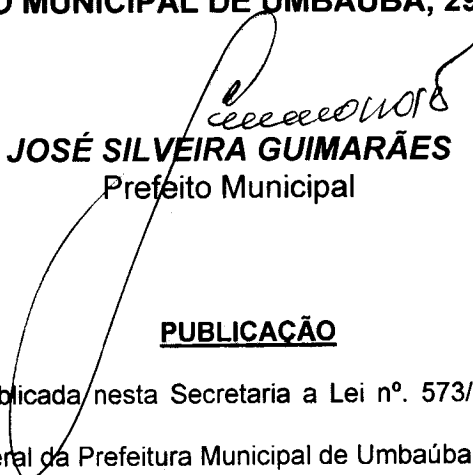
- c) a demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, trimestralmente
- d) o Plano Plurianual do Fundo;
- e) o orçamento anual do fundo.

Art. 30. Os Conselheiros e suplentes eleitos para o CMH durante a Conferência Municipal de Habitação serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos para o mandato de 2009 a 2011.

Art. 31. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

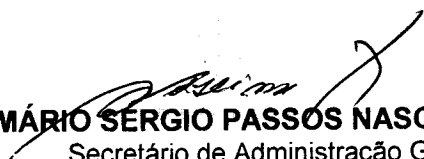
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, 29 de dezembro de 2008.**

  
**JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

### PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº. 573/2008, de 29 de dezembro de 2008.

Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 29 de dezembro de 2008.

  
**MÁRIO SÉRGIO PASSOS NASCIMENTO**  
Secretário de Administração Geral